



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Ao Expediente

02/03/2020

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 254 Processo 0

Data/Hora: 02/03/2020 13:08:26

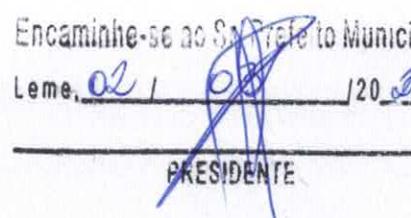
WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

INDICAÇÃO Nº137 / 2020

Indica ao Senhor Prefeito Municipais que remeta a esta Casa projeto de lei nos moldes do anteprojeto que segue em anexo.

Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Leme, 02/03/2020

PRESIDENTE

O Vereador que esta subscreve,

INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que determine ao Setor Competente da Municipalidade que adote as medidas necessárias no sentido de proceder estudo e envio a esta Casa Projeto que Dispõe sobre a oferta de atendimento psicológico aos corpos discente e docente na rede municipal de ensino do Município de Leme.

Sala das Sessões "Professor Arlindo Fávaro", em 28 de fevereiro de 2020.

ADEMIR ALBANO LOPES
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

Anteprojeto de Lei

Dispõe sobre a oferta de atendimento psicológico aos corpos discente e docente na rede municipal de ensino do Município de Leme.

Artigo 1º - As escolas públicas de ensino fundamental e médio estabelecidas em Leme, deverão dispor de assistência psicológica para os corpos discente e docente.

§ 1º - A assistência psicológica prevista no *caput* deverá ser realizada em articulação pelos sistemas de educação e saúde, que disciplinarão em regulamento as condições de implementação.

§ 2º - O profissional da área de psicologia realizará o atendimento aos alunos e professores, em caráter individual ou coletivo, na própria escola.

Artigo 2º - Os sistemas de ensino e saúde terão o prazo de 02 (dois) anos para implementar gradualmente o disposto nesta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O artigo 205 da Constituição Federal determina, como objetivos do processo educacional, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Embora estejam previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para o atendimento a esses fins, profissionais de educação atuando na docência, administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, a escola se ressente de um profissional que compreenda as relações interpessoais e os processos intrapessoais sob uma ótica diferenciada.

Para o corpo discente, a disponibilidade de atendimento psicológico pode favorecer uma melhor convivência com colegas e professores, reduzindo a ocorrência de casos de violência e agressão dentro da escola, minorando fragilidades emocionais e potencializando o desempenho escolar.

Do mesmo modo, um profissional devidamente habilitado pode ajudar os professores a lidar com as dificuldades de socialização de alguns jovens, além de lidar com suas próprias limitações e dúvidas sobre seu papel e desempenho no processo educacional.

A atuação do psicólogo pode, ainda, dar-se na própria elaboração do projeto pedagógico, para o qual seu olhar sobre o desenvolvimento do potencial humano pode trazer ganhos.

Por fim, é razoável destacar que o cenário de violência que as comunidades enfrentam cotidianamente, se reflete na escola, criando um ambiente desarmônico para o aprendizado.

Essa realidade é especialmente corriqueira nos centros urbanos, onde a desagregação das famílias, a desigualdade de renda e a falta de oportunidades mostram sua face mais cruel, razão pela qual se faz necessário o suporte psicológico nas escolas.